



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

PROPOSIÇÃO Nº 027/2009

Atualização do Programa de Financiamento aos Setores Comercial e de Serviços, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste-FNE, com a inclusão do financiamento a serviços de complexos prisionais na programação do exercício de 2009.

Senhores Conselheiros,

Prevê a alínea “d”, inciso XII, art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, que cabe ao Conselho Deliberativo-CONDEL da SUDENE aprovar anualmente, até o dia 15 de dezembro, a proposta da programação de financiamento para o exercício seguinte.

Em 2008, o Banco do Nordeste, por meio do Programa de Financiamento para os Setores Comercial e de Serviços, apoiou as atividades de serviços prisionais quando estruturados sob a forma de Parceria Público-Privada.

O programa de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE para o exercício de 2009 foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da SUDENE em 11/12/08, por meio da Resolução nº 014/2008, porém, o segmento em referência não constou da programação tal qual ocorreu em 2008. Para 2010 essa situação foi normalizada, mas uma lacuna ficou em 2009.

Para corrigir essa questão e com base no que prevê a alínea “c” do inciso e artigo inicialmente citados, que concede ao Conselho Deliberativo a faculdade de avaliar e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, dos programas de financiamento aprovados e a adequação dos financiamentos às prioridades regionais, o Banco do Nordeste encaminhou pedido para que o referido segmento seja incluído na programação do FNE de 2009 de forma que possa ser dada continuidade ao apoio às parcerias público-privadas para as atividades de serviços prisionais por meio do Programa de Financiamento para os Setores Comercial e de Serviços. E é com essa finalidade que se apresenta a presente Proposição.

Vale lembrar situação semelhante ocorrida no final de 2008, com a aprovação da Resolução nº 018/2008, de 11/12/08, que inicialmente chegou a suscitar dúvidas quanto à possibilidade de apoio a esse segmento, mas posicionamento jurídico de cinco instituições, favorável a essa concessão, validou a posição do Conselho Deliberativo. Esses posicionamentos favoráveis foram alicerçados pela Procuradoria Federal junto à SUDENE, por meio do Parecer nº 04/2009, de 13/01/2009; pela Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, por meio do Parecer PGE/GAB nº 01/09, de 13/01/2009; pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por meio do Parecer PGFN/PGA nº 330/2009, de 19/02/2009; pela Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Parecer MP/CONJUR/GCG nº 0228-1.16/2009, de 10/03/2009; e pela Consultoria Jurídica do Ministério da Integração Nacional, por meio do Parecer CONJUR/MI nº 418/2009, de 27/03/2009.

PROPOSIÇÃO:

Exposto o assunto, esta Secretaria Executiva submete à aprovação desse Conselho o presente pedido, para que seja autorizado ao Banco do Nordeste do Brasil promover, na Programação de 2009, a

atualização do Programa de Financiamento aos Setores Comercial e de Serviços com a inclusão do financiamento de serviços de complexos prisionais, acrescentando que o prazo para financiamento desse tipo de empreendimento, pelo tempo de maturação, seja estendido para até 20 anos, incluindo até 5 anos de carência.

Integram esta Proposição, o parecer técnico atualizado da SUDENE, e os pareceres jurídicos que embasaram situação semelhante em passado recente.

Recife, 09 de dezembro de 2009.

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Superintendente